



ESTATUTO DO DIREITO DA OPOSIÇÃO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANO DE 2024

1. Introdução

A Lei n.º 24/98 de 26 de maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando aos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição da Assembleia de Freguesia da Vila de Prado, o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao respetivo Órgão Executivo.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

2. Titulares do Direito de Oposição

Nesta autarquia, foi titular do direito de oposição, no ano de 2024, o Partido Socialista que esteve representado na Assembleia de Freguesia, mas sem representação no Executivo da Junta de Freguesia da Vila de Prado.

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio e artigo 18.º, n.º 1 alínea s) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a seguir se indica os atos praticados em observância dos direitos consagrados no referido Estatuto, durante o ano de 2024:

- Os membros da Assembleia de Freguesia foram regularmente informados, pelo Presidente da Junta, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a Freguesia nas reuniões da Assembleia de Freguesia e sempre que solicitado a prestar esclarecimentos;
- Informação escrita do Presidente acerca da atividade e situação financeira da Junta de Freguesia remetida a todos os membros da Assembleia, antes de cada sessão;
- Resposta aos pedidos de informação pela Mesa ou pelos eleitos da Assembleia de Freguesia;
- Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, as ordens de trabalho das reuniões do Órgão Deliberativo, bem como os respetivos documentos necessários à tomada de decisão;
- Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida ao Presidente da Mesa e aos membros da Assembleia de Freguesia;
- A Junta de Freguesia mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a atividade da Freguesia, onde se inclui a página de Facebook e o site da internet, facilitando, assim, o acompanhamento e a fiscalização da atividade do órgão Executivo.



3. Direito de Consulta Prévia

O artigo 5.º do Estatuto estipula que os titulares do direito de oposição têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas de orçamento e plano de atividades.

No quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 não houve qualquer contribuição por parte dos membros do Partido Socialista.

O documento respeitante às Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal para 2025 foi apreciado na reunião de Executivo de 18 de dezembro de 2024 e submetido a aprovação na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia da Vila de Prado realizada no dia 26 de dezembro de 2024.

Este Relatório foi aprovado em reunião de Junta de Freguesia em 12 de março de 2025.

De acordo com o estipulado na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os relatórios elaborados pelos órgãos executivos das autarquias locais serão enviados aos titulares do direito de oposição e publicados no site da Freguesia até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram.

Vila de Prado, 20 de março de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia


(José Albano Viana Bastos)